



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1530 de 07 de julho de 1993.

"Altera o Art. 1º da Lei nº 1489 de 10.03.93, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder Bolsa de Estudo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

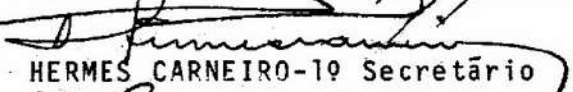
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo no valor parcial de 50% (cinquenta por cento) da mensalidade escolar aos alunos regularmente matriculados em instituições de ensino de 1º, 2º e 3º graus, sediadas no Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a onze de Março de mil novecentos e noventa e três.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de julho de 1993.


GILMAR RORIZ GONCALVES- Presidente


HERMES CARNEIRO-1º Secretário


BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS-2º Secretário.